



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO Nº 003/22**

Aquisição de 1 (um) automóvel tipo SUV, zero quilômetro, de fabricação nacional, cor sólida, conforme Termo de Referência – Anexo II, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa DRSUL VEÍCULOS LTDA, modalidade pregão presencial nº 001/2022.

**PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGREJINHA, inscrita no CNPJ sob o número 09.331.903/0001-20, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 115, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DRSUL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.847.681/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adriane Santaren, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1028592135 e CPF nº 517.673.760-49, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 2556/2004, de 16 de julho de 2004, que institui a modalidade Pregão no Município de Igrejinha, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, Pregão Presencial nº 001/2022. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) automóvel modelo DUSTER 1.6, Fabricante Renault, zero quilômetro, com capacidade para cinco lugares (incluindo o motorista), de fabricação nacional, cor sólida, conforme descrição completa apresentada no Termo de Referência (anexo II), bem como de acordo com as especificações técnicas do mesmo Termo de Referência constantes neste edital.

OBS: O veículo deverá possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito. – CTB.

Órgão: 001 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade 0101 - Câmara de Vereadores

Projeto: 2213 – Atividade contínua para realização de serviços internos e externos

Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1.2. O item aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/22 com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2556/2004, de 16 de julho de 2004, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

## CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, não sendo admitida prorrogação ou aditamento do mesmo após entrega do item contratado. O local de entrega do objeto será na Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha/RS, de segunda a quinta, das 13:00 as 18:00 horas, e na sexta da 9:00 as 13:00 horas. O automóvel deverá ser entregue na Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2.2 Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara por conta de ação de seus empregados quando da entrega dos itens contratados.

2.3 As despesas decorrentes de quaisquer tributos e encargos trabalhistas e fiscais competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

2.4 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento do bem, bem como falhas na execução dos serviços contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara de Vereadores, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.5 Todas as exigências do Anexo II, Pregão Presencial 001/2022 são parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 O preço TOTAL para a aquisição do bem objeto deste Contrato é de R\$ 109.400,00 (cento nove mil e quatrocentos reais);

## CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta Licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

Órgão: 001 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade 0101 - Câmara de Vereadores

Projeto: 2213 – Atividade contínua para realização de serviços internos e externos

Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.2 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do automóvel for feita em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Considerando período de entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço

#### CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

##### 7.2 DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

- g) Responsabilizar-se pela realização dos serviços de emplacamento, com isenção de IPVA, taxa de licenciamento e pagamento do seguro obrigatório.
- h) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelo FRETE referente ao transporte do veículo;

7.2.3 Fica aqui estabelecido que o veículo será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

7.2.4 Se o veículo for recusado deverá ser substituído no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.5 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, neste Contrato quando for o caso, e na Lei.

7.2.6 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.2.7 - Por ocasião do recebimento do bem, a Câmara, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

7.2.8 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores por conta de ação de seus empregados quando da entrega do bem contratado.

7.2.9. A licitante vencedora deverá entregar o veículo acompanhado de seu manual ou catálogo de operação/manutenção, editado pelo fabricante, devendo ser original. **Os documentos deverão estar em língua portuguesa.**

7.2.10 Os pagamentos, do objeto da presente licitação, serão efetuados através de boleto bancário, após a entrega da Nota Fiscal e efetiva entrega do bem, ou por DOC. Caso opte por DOC a empresa deverá informar o nº da conta, a agência e Banco.

7.2.11. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

7.2.12 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

## CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação;

9.1.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) o não atendimento de formalidades, neste Contrato, avençadas.

10.1.2 Multas sobre o valor total atualizado no Contrato:

a) de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos bens;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, nos casos de atraso na entrega dos itens contratados;

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato – 01 ano;

b) não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

10.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Autoridade Superior da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

10.1.5 Outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA**

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igrejinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igrejinha, 18 de julho de 2022.

---

SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA

---

Adriane Santaren  
DRSUL VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF

---

Nome:  
CPF